

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 050-03/2015**

***Transfere terreno para empresa  
e dá outras providências***

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2015 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o terreno matriculado no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº0727, com superfície de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), situado em Cruzeiro do Sul, na Rua Silvestre Aloisio Siebenborn, nº450, Bairro Glucostark, para a empresa **PRATIKOS ALIMENTOS LTDA. M.E.**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº00.380.290/0001-46, à época denominada **CONGELADOS DA TIA LTDA.**

**Art. 2º** Esta transferência é decorrente do cumprimento do Termo de Concessão Comum de Uso, firmado entre o Município e a Empresa, lavrado em 24 de junho de 2004, fruto da Lei Municipal nº428-04/2004.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela empresa beneficiada, em especial as atinentes à transferência da propriedade.

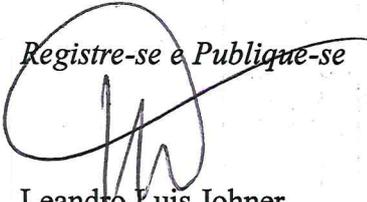
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2015.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

  
Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 050-03/2015

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

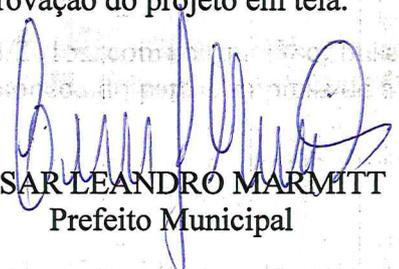
Apresentamos o projeto de lei nº050-03/2015, com o qual se busca autorização legislativa para a transferência de imóvel do Município já concedido para a empresa de alimentos.

A concessão foi realizada em 2004 e, como já se atingiu os dez anos mínimos exigidos para a transferência definitiva da propriedade, resta tal providência a ser tomada.

Recentemente a empresa beneficiada protocolou pedido neste sentido e foi feita uma avaliação do atendimento dos pressupostos para o atendimento ao justo requerimento. A empresa atendeu as exigências descritas na lei nº428-04/2004 e no respectivo termo de concessão, estando assim apta a titularizar a propriedade plena.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em tela.

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOÃO PEDRO NONNENMACHER  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS